

A IMPORTÂNCIA DO ESTÁGIO NA FORMAÇÃO DO ACADÊMICO DE JORNALISMO

CLEMERSON DOS SANTOS MENDES¹
MARCOS ANTÔNIO SILVA²

RESUMO: O presente artigo tem como objeto o estudo da importância do estágio na formação acadêmica no curso de Jornalismo. Partindo do pressuposto que os veículos de comunicação tendem a dar preferência aos estagiários devido às questões financeiras. Para tanto, abordaremos em especial a discussão acerca da lei do estágio e a formação acadêmica do profissional jornalista. O trabalho traz o legado deixado pelos pioneiros na implantação da imprensa e das escolas de jornalismo no Brasil. A reflexão dos sindicatos e federações, além das consequências do legado deixado pela “Nova Lei do Estágio”, que passou a valer em dezembro de 2008. Não é possível concordar também com a delimitação de prazo para a validade do estágio. Ficou estabelecido, em algumas dessas leis já mencionadas aqui, o prazo de seis meses com prorrogação por mais seis meses. O objetivo dessa determinação é para que se tenha uma rotatividade e que mais pessoas possam conseguir um estágio. Mas acreditamos que o tempo de estágio não deva ser pré-estabelecido, ele deve ser estipulado pelo próprio estudante e/ou a empresa contratante.

PALAVRAS-CHAVE: Estágio; Jornalismo; Lei de Estágio; Supervisionado.

THE IMPORTANCE OF THE STAGE IN THE TRAINING OF THE ACADEMIC OF JOURNALISM

ABSTRACT: The purpose of this article is to study the importance of the internship in academic training in the journalism course. On the assumption, the media tend to prefer trainees because of financial issues. To do so, we will especially discuss the discussion about the law of the internship and the academic formation of the professional journalist. The work brings the legacy left by the pioneers in the implantation of the press and the schools of journalism in Brazil. A reflection of the unions and federations, as well as the consequences of the legacy left by the "New Stage Law", which came into force in December 2008.

It is also not possible to agree on the deadline for the validity of the internship. It has been established in some of these laws already mentioned here, term of six months with extension for another six months. The purpose of this determination is to have a turnover and that more people can get an internship. But we believe that the internship time should not be pre-established, it must be stipulated by the student himself and / or the contracting company.

KEYWORDS: Internship, Journalism, Internship Law, Supervised

¹ Professor Especialista, Comunicação Empresarial, Curso de Jornalismo, Faculdade de Sinop – FASIPE, R. Carine, 11, Res. Florença, Sinop - MT. CEP: 78550-000. Endereço eletrônico: alessandrogomessinop@gmail.com

² Professor Especialista, Docência no Ensino Superior, Curso de Jornalismo, Faculdade de Sinop – FASIPE, R. Carine, 11, Res. Florença, Sinop - MT. CEP: 78550-000. Endereço eletrônico: clemersonsm@msn.com

1. INTRODUÇÃO

A prática do estágio em jornalismo sempre foi algo polêmico, dizia-se que os donos de empresas jornalísticas prefeririam encher suas redações de estudantes, do que ter de pagar altos salários para os jornalistas formados. Toda essa situação fez com que o Sindicato dos Jornalistas vetasse o estágio.

Este artigo científico tem como foco analisar e propor uma ação de trabalho para o estágio supervisionado na grade curricular do Curso de Jornalismo do Centro Universitário Toledo de Araçatuba.

A Legislação que regulamenta a profissão de jornalista diz no artigo 19 do Decreto 83.284/79 que fica proibida a prática do estágio. “Constitui fraude a prestação de serviços profissionais gratuitos, ou com pagamentos simbólicos, sob pretexto de estágio, bolsa de estudo, bolsa de complementação, convênio ou qualquer outra modalidade, em desrespeito à legislação trabalhista e a este regulamento”. (BRASIL, 1979).

Mas como as manifestações contrárias ao Decreto de Lei passaram tomar grandes proporções principalmente nos anos 90, eles pressionavam para a volta dos estágios, pois acreditavam que o contato com o mercado de trabalho contribuiria para a formação profissional.

O assunto já vem de longa data através de alunos, professores, jornalistas e a representação oficial da categoria a FENAJ e os sindicatos. Como não havia outra alternativa a Federação dos Jornalistas decidiu abrir oficialmente as discussões, e assim, criou o Programa Nacional de Estímulo à Qualidade do Ensino de Jornalismo, ou que resultou no Seminário Nacional de Avaliação dos Estágios Acadêmicos em Jornalismo.

Outro ponto que merece uma atenção maior por partes de todos os envolvidos é o que afirma a FENAJ em seu Programa de Estágio definido em 2005.

O estágio em jornalismo só será estimulado, sendo opcional sua realização, se for acadêmico e supervisionado, desde que desenvolvido através dos Projetos Pilotos propostos no presente Programa Nacional, e se realmente for necessário como instrumento para complementar a formação profissional. (2005, p. 2).

A normativa da FENAJ ainda enfatiza que: “Devido à especificidade da profissão de jornalista, do fazer jornalístico, o estágio acadêmico em jornalismo não pode ser regido pela Lei de Estágio, precisando ter normatização específica e própria”. (2005, p. 2).

2. REVISÃO DE LITERATURA

1 A imprensa no Brasil

A história da imprensa no Brasil pode ser contada de forma oficial a partir de 1808, data que marca a chegada da Corte Portuguesa ao país. Sob a vigência de D. João, ela foi iniciada com características estritamente institucionais. Em 10 de setembro de 1808 circulou o primeiro jornal, *Gazeta do Rio de Janeiro*, um veículo oficial do governo português. A aceitação foi considerável, o que provocou a mudança da periodicidade, de semanal para bimestral até 1821. Com a proclamação da Independência, seu nome passou para *Diário do Império*.

Importante salientar também o trabalho de Hipólito da Costa ao *Correio Braziliense*, jornal brasileiro produzido em Londres, na Inglaterra, e despachado de navio para o país. O motivo era a censura oficial. Com a emancipação política a partir de 1822 e, conseqüentemente, o fim da censura prévia, a imprensa ganhou fôlego e várias tipografias foram abertas.

O motivo pelo qual a implantação da imprensa no Brasil demorou tanto para ocorrer pode ser explicado a partir do seguinte pensamento:

Em todo o longo transcurso do período colonial não houve no Brasil, talvez, manifestação alguma de progresso a que a metrópole deixasse de corresponder com medidas proibitivas, ou providências vexatórias, ditadas por uma política suspicaz que antevia na prosperidade da sua independência. (CARVALHO apud MELO, 2003, p. 97).

Posição esta corroborada por Marques de Melo (2003, p. 98):

A imprensa demora a ser instalada no Brasil por razões essencialmente políticas. Portugal resguardando os seus interesses de metrópole colonizadora, utiliza todos os recursos disponíveis para impedir o funcionamento de qualquer tipografia na colônia americana. Essa posição teria fundamento na intransigência dos dirigentes lusos ante a possibilidade de se concretizar a independência brasileira.

Com o clima de independência aflorando em pontos estratégicos do país, nasceu, na Bahia, o primeiro periódico 100% nacional – produção e impressão – contrário as posições portuguesas e colocando as claras os interesses brasileiros. O ano era 1821 e o jornal era o Diário Constitucional, que passou a travar uma luta política em prol da independência. Os representantes lutavam pela renovação da Junta Provisional. Essa acabou sendo a primeira batalha eleitoral travada pela imprensa brasileira.

A tal violência chegou a disputa e tão arbitrárias se revelaram as autoridades empenhadas na reeleição – conta Rizzini – que o Diário Constitucional teve de suspender a sua circulação, a 15 de dezembro. Os brasileiros ganharam as eleições, apesar de tudo: um dos primeiros atos da nova Junta foi a extinção da comissão de censura. (SODRÉ, 1999, p. 52).

O Ipiranga, em 1849, e mais tarde a Província de São Paulo, em 1884, deixavam claras suas ideias republicanas. Júlio de Mesquita assume em 1881 a o Estado de São Paulo. A partir daí, o jornal entra em campanha pela abolição dos escravos e pela República. Na seqüência, outros jornais, por todo o país, passam a encampar a mesma ideia.

Eram os primeiros passos para a consolidação da chamada “grande imprensa”. O surgimento, em 1891, do Jornal do Brasil, juntamente com o Jornal do Comércio, e a Gazeta de Notícias todos do Rio de Janeiro, além de ampliarem suas páginas, criaram suplementos para acomodar os anunciantes. Destaca-se, então, a figura de Ferreira de Araújo, redator-chefe da Gazeta de Notícias, por ter combatido o império.

Um nome a de importante relevância nesse período é o de José do Patrocínio, que começou seus trabalhos como jornalista na Gazeta de Notícias onde encampou, também, a campanha abolicionista, e depois, ao lado de Ferreira de Menezes, fundou a Gazeta da Tarde no Rio de Janeiro.

Já com o século XX, os representantes da profissão jornalística sentiram a necessidade de um agrupamento, pois com as empresas jornalísticas cada vez mais se entrelaçando com o capitalismo, essa união da categoria tornava-se fundamental. A ideia surgiu então de Gustavo de Lacerda, então repórter de O País, do Rio de Janeiro, que ao lado de amigos e representantes estudantis, deu os primeiros passos do que seria uma organização sindical. Os atritos entre funcionários e donos das empresas jornalísticas tornaram-se mais intensos. Essa situação ficou mais clara nas palavras de Dunshee de Abranches:

No seu original idealismo socialista, não concebia o jornal como empresa industrial ou mercantil ou sociedade anônima, dando lucro aos seus acionistas. O jornal dada sua alta e sagrada missão social, deveria ser uma cooperativa de cujos interesses

participassem todos os seus membros, desde os diretores até os seus mais modestos colaboradores. (SODRÉ apud ABRANCHES, 1999, p. 308).

Mesmo sem uma grande adesão da classe jornalística, o sonho de Gustavo de Lacerda se concretizava em 7 de abril de 1908, curiosamente no ano em que se completava cem anos do início oficial da imprensa brasileira. Era fundada a ABI – Associação Brasileira de Imprensa, com apenas oito jornalistas que compareceram ao ato.

No Estado Novo entre 1937 - 1945, surgiam duas fortes agências reguladoras no país, o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) e o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS). Voltava, então, de forma oficial, a censura aos meios de imprensa.

No ano de 1955, na cidade de Belo Horizonte, era realizado o VI Congresso Nacional de Jornalistas e o tema em questão foi o controle da imprensa. Naquela época, vários jornais eram fechados pois o governo os consideravam ameaças, e a forma encontrada pelo governo autoritário da época foi o de elevar o preço do quilo do papel de imprensa que era importado. Com isso, os jornais já existentes encontravam dificuldades para se manterem, e dificilmente acontecia na época de novos jornais surgirem. “Essa rápida e brutal ascensão dos preços arrasou a pequena imprensa, reduziu a circulação dos jornais, entregou-os integralmente ao controle das agências estrangeiras de publicidade.” (SODRÉ, 1999, p. 413).

Em abril de 1964, mais um golpe militar era dado. E o primeiro alvo foi a imprensa. A redação do Última Hora, no Rio de Janeiro foi destruída e, na sequência, todas as publicações com perfil esquerdista foram fechadas.

Em meio a todo o caos instalado na época, o Correio da Manhã do Rio de Janeiro se destacava na força pela transmissão da informação, mesmo com a retaliação financeira dos anunciantes estrangeiros. Em 13 de dezembro de 1968, entrou em vigor a ação mais severa daquele período militar. O Ato Institucional número 5 a mando do ministro do Exército Costa e Silva.

Uma das normas decretada pelo AI5 foi o veto à liberdade de expressão, principalmente nos órgãos noticiosos. Para isso o Governo determinou que para exercer a função de jornalista nos veículos seria necessário a formação acadêmica em nível superior. Através do Decreto 972/69 de 17 de outubro era regulamentada a profissão de jornalista profissional, tornando assim obrigatório a toda pessoa que desejasse trabalhar com jornalismo a ter um diploma de curso superior.

2.2 AS ESCOLAS DE JORNALISMO

Quando Gustavo de Lacerda decidiu criar a ABI, um de seus objetivos era, também, o de instalar uma escola de nível superior para a formação dos jornalistas. Enquanto no Brasil, nesse período, lutava-se para a instalação de uma Associação de Imprensa, os norte-americanos já criavam o seu primeiro Curso de Graduação em Jornalismo.

Quando do aparecimento da Comunicação, décadas mais tarde, várias escolas de jornalismo já existiam, e as duas áreas e suas respectivas concepções de cursos passaram a funcionar em paralelo, conforme as opções das diversas universidades, situação que em alguns casos perdura até hoje. (DIRETRIZES CURRICULARES DE JORNALISMO, 2009)

Em 1935, o educador Anísio Teixeira, visando a demanda, criou o primeiro Curso de Jornalismo do Brasil, mas a ideia não foi adiante pelo fechamento da Universidade do Distrito Federal em decorrência das complicações impostas pelo Estado Novo.

Mas 12 anos depois o ensino em jornalismo voltava a ser liberado e as primeiras escolas são abertas em São Paulo e no Rio de Janeiro. “[...] a academia só abriu suas portas aos

jornalistas nos anos 40, quando o ensino de jornalismo foi oficializado e as primeiras escolas foram autorizadas a funcionar em São Paulo e no Rio de Janeiro.”

Cásper Líbero, em São Paulo, e Danton Jobim, no Rio de Janeiro, foram os baluartes do jornalismo acadêmico no país. Danton buscou experiências fora do país para essa criação de como educar jornalistas. Para isso, trouxe professores estrangeiros para ocupar as cadeiras universitárias. Outro nome importante nessa fomentação da educação jornalística foi Luiz Beltrão, na cidade do Recife. Logo depois foi convidado para implantar o mesmo sistema em alguns países latino-americanos.

Por isso mesmo, ele foi imediatamente chamado a compartilhar essa inovação com outros países latino-americanos. Na sequência histórica, outras universidades do país aperfeiçoaram e consolidaram tais métodos e processos de ensino-aprendizagem. (DIRETRIZES CURRICULARES DE JORNALISMO, 2009)

Depois da consolidação do ensino em jornalismo, outro entrave surgiu A ditadura militar, ao decretar a obrigatoriedade do diploma, acabou, também, determinando que os cursos de jornalismo adotassem, de forma obrigatória, o uso do modelo da Comunicação Social proposto pela UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência, e Cultura. Esse modelo indicava não necessitar do jornalismo tal qual o existente nas sociedades desenvolvidas, mas sim de uma outra forma de Comunicação Social, voltada ao desenvolvimento econômico e educacional.

A Comunicação Social, em nenhuma parte do mundo, é considerada uma profissão, apenas um campo que reúne diferentes profissões. Portanto, segundo a Comissão de Especialistas montada pelo Ministério da Educação em fevereiro de 2009 é categórica em afirmar que: “Desta forma, é inadequado considerar o Jornalismo como habilitação da Comunicação Social, uma vez que esta, como profissão, não existe, assim como não existe uma profissão genérica de Saúde.” (DIRETRIZES CURRICULARES DE JORNALISMO, 2009).

Ainda segundo o Relatório da Comissão de Especialistas instituída pelo Ministério da Educação, o equívoco não se dá nas Diretrizes Curriculares Nacionais e, sim, no Conselho Federal de Educação, que a partir de 1969 substituiu os Currículos Mínimos de Jornalismo, pelos Currículos Mínimos de Comunicação Social, que ainda teriam duas atualizações, em 1977 e em 1984.

Outro segmento que ganha força nesse combate pela separação do Jornalismo da Comunicação Social é o dos Professores de Jornalismo, que vem realizando vários encontros através do Fórum Nacional dos Professores de Jornalismo. Em sua nona edição, realizada em abril de 2006, a entidade aprovou uma resolução que recomenda ao Ministério da Educação, que os cursos de Jornalismo devam constituir graduação específica em Jornalismo. Mesma postura adotada também em 2006 no 32º Congresso Nacional dos Jornalistas.

A partir daí uma corrente pela separação se difundiu pelo mundo. Um ano depois, em 2007, a UNESCO reconheceu a importância do jornalismo para o desenvolvimento das nações, ao indicar o curso como foco específico e não mais vinculado a outras áreas da comunicação. Tal recomendação foi apresentada no I Congresso Mundial sobre Ensino de Jornalismo que a própria UNESCO promoveu em Cingapura em 2007.

É importante esclarecer que este posicionamento contrário às Diretrizes Curriculares Nacionais para a área de Comunicação Social não é tomada apenas pelos profissionais de jornalismo. Desde 27 de junho de 2006, através da Resolução nº 10 do curso de Cinema e Audiovisual, conseguiu o seu desmembramento das Diretrizes Curriculares Nacionais, através do Conselho Nacional de Educação. Agora os profissionais da área de jornalismo esperam que o Curso de Jornalismo consiga a mesma conquista.

2.3 AS LEIS DO ESTÁGIO

Em 7 de dezembro de 1977, surgiu a Lei nº 6.494, que regulamenta o estágio de estudantes do ensino superior e profissionalizante. Entre os vários indicativos da Lei destaca-se a necessidade de um termo de compromisso firmado entre estudante e empresa, com mediação obrigatória da Instituição de Ensino, o pagamento em forma de bolsa, e o assegurando respaldo contra acidentes pessoais.

Lei que 31 anos depois seria revogada pela Lei 11.788 de 2008, e passou a ser conhecida como a “Nova Lei do Estágio”. Nela, algumas definições como a obrigatoriedade ou não do estágio fica a critério de cada curso e instituição através de seus projetos pedagógicos. Essa “nova lei” - que foi a ser dividida em capítulos - traz as funções e obrigações de cada parte envolvida no processo. O capítulo I refere-se às definições, classificação e relações de estágio. Conforme especifica o artigo 1º, “o estágio passa a ser ato educativo supervisionado, e a preparação para o trabalho produtivo”.

Outra importante colocação está inserida no inciso 1º do artigo 3º que menciona o acompanhamento supervisionado do estagiário pela instituição de ensino e pela empresa contratante, onde os alunos estagiários devem ser acompanhados tanto na academia com um professor-supervisor através de visitas nas empresas para tomar ciência de como está sendo o trabalho do aluno no local, registrando as informações através de relatórios.

A respeito do que é de competência e dever da instituição de ensino destaca-se, também, avaliar as instalações da parte concedente e adequação para a formação profissional do educando. Outro ponto de destaque dentro da “Nova Lei” é a indicação de um professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

O artigo 7º determina que é função da instituição de ensino fiscalizar os locais e condições de estágio do seu aluno enquanto no artigo 9º fica claro que é dever da empresa contratante oferecer boas condições de aprendizado. A empresa precisa indicar um de seus funcionários com formação e experiência profissional para orientar e supervisionar este trabalho.

Os artigos 10º e 14º referem-se às atribuições do próprio estagiário, e o que lhe cabe de direito. Destaque para a exigência de um período de férias para o estagiário sempre que o estágio tiver uma duração igual ou superior a um ano, de preferência que coincidam com suas férias escolares, e que antes não existia.

Desde 1979, através da legislação que regulamenta a profissão de jornalista, o estágio é proibido pelo Decreto 83.284/79 em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978.

O artigo 19 estabelecia como fraude a prestação de serviços sob pretexto de estágio, bolsa de estudo, em desrespeito à legislação trabalhista.

Isto é, quem começou a fazer estágio antes de 1978, teve o direito adquirido de concluí-lo, pois assim dispôs o artigo 20, [...] mas a partir da vigência da Lei nº 6.612/78 até os dias de hoje – somente quem concluiu o curso superior em jornalismo é que poderá trabalhar como Jornalismo Profissional, não podendo ser aceito nas redações, estudantes de Jornalismo trabalhando, sob a nomenclatura de estagiários, por ser fraude à legislação trabalhista. Se, por ventura, algum veículo de comunicação contratar um estudante de jornalismo, sob a alcunha de estagiário, haverá vínculo empregatício diretamente entre o estudante e a empresa que esteja tomando esta mão-de-obra. (SALVIANO, 2006, p.38)

A alegação dos profissionais ao longo dos anos, através dos sindicatos da categoria, para a proibição do estágio foi a utilização, por parte das empresas de comunicação, da mão-de-obra barata dos estudantes. Os jornalistas temiam que os estagiários ganhassem o espaço deles nas redações, pois através do ponto de vista financeiro seria mais rentável para as

empresas jornalísticas ocuparem suas redações com o maior número possível de estagiários. A partir de então começou uma acirrada batalha de leis liberando e vetando a prática do estágio em jornalismo.

Mas submetendo-se à pressão da classe estudantil que pedia a volta do estágio, os representantes sindicais, através do Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo e da FENAJ – Federação Nacional dos Jornalistas, passaram a reconhecer que apenas as atividades laboratoriais não eram suficientes para o aluno se preparar para o mercado de trabalho. Foi então que a FENAJ decidiu voltar atrás em sua posição de décadas e aceitar a oficialização do estágio. Era uma situação que definitivamente o Sindicato não teria como impedir por mais tempo.

Percebe-se que o Sindicato – Implantando o estágio estudantil – veio criar uma situação de contrariedade às normas em vigor, mas corajosa, pois existe uma demanda muito grande pelos alunos de aprenderem na prática o que se está conhecendo nos bancos escolares, sendo que os valores atuais da sociedade não são os mesmos da década de setenta, quando se proibiu o estágio curricular.

E como não poderia deixar de ser, o Sindicato também elaborou suas normativas para a implantação do estágio nas empresas jornalísticas. Merece destaque o item B do Programa Nacional de Projetos de Estágio Acadêmico em Jornalismo – que pode ser encontrado na íntegra em anexo ao final desse artigo – onde a liberação do estágio se dá diante de uma comprovação de vínculo com o Sindicato, ou carteira estudantil emitida pelo Diretório Acadêmico do curso de Jornalismo. Através do item E, Sindicato e “Nova Lei” do Estágio são iguais na exigência de um professor como coordenador de estágio e um profissional da empresa para o acompanhamento do aluno. Já o item H do documento estabelece que a realização do estágio seja permitida somente a partir do sexto semestre do curso. Outro fator importante de salientar refere-se à liberação do Sindicato em permitir que o estagiário saia a campo e possa ser identificado nas reportagens realizadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de percorrer sobre o histórico de leis que regulamentavam e que nos dias atuais regulamentam o estágio no ensino superior de forma geral, como também as específicas para o jornalismo, nota-se que apesar de diferentes, todas acabam mantendo artigos ou incisos em comum, afim de proporcionar a melhor condição de aprendizagem aos estudantes.

Mas existem nessas leis e normativas alguns pontos que precisam ser repensados. No caso do Programa Nacional de Projetos de Estágio Acadêmico em Jornalismo proposto pela Federação Nacional dos Jornalistas; no caso do item B é exigido que o estudante só poderá estagiar através de comprovação do seu vínculo com o Sindicato através de uma carteira de pré-sindicalização ou de estudante, que poderá ser feita junto ao Diretório Acadêmico do Curso. Essa acaba sendo uma exigência sem muita eficiência e que tem tudo para atravancar todo o processo, e também parece ser uma forma forçada de sindicalização da categoria.

Outro aspecto equivocado tanto na proposta da FENAJ quanto nas Diretrizes da Comissão Especial do MEC é que fica restrito aos alunos dos últimos semestres a entrada nos programas de estágio. Geralmente os alunos do último ano ficam mais preocupados com o término do curso, com a concretização do Trabalho de Conclusão de Curso, chegando alguns até a deixarem seus estágios para se dedicarem ao TCC. E a respeito dos alunos dos primeiros semestres, podem encontrar no estágio o incentivo extra para continuarem o curso, pois o contato com a prática já no início pode evitar uma desistência, tendo em vista que é muito comum o abandono nos primeiros semestres.

Não é possível concordar também com a delimitação de prazo para a validade do estágio; Ficou estabelecido em algumas dessas leis já mencionadas aqui, prazo de seis meses

com prorrogação por mais seis meses. O objetivo dessa determinação é para que se tenha uma rotatividade e que mais pessoas possam conseguir um estágio. Mas acreditamos que o tempo de estágio não deva ser pré-estabelecido, ele deve ser estipulado pelo próprio estudante e/ou a empresa contratante, afinal se ambos estiverem satisfeitos com o desenvolvimento das funções por que não continuar pelo tempo que acharem necessário? Muitas vezes o aluno se identifica com o local, e a própria empresa com o estudante e isso pode contribuir positivamente em uma possível efetivação ao término da faculdade, lembrando, claro, que atualmente as empresas jornalísticas podem contratar o aluno a qualquer momento, pois a obrigatoriedade do diploma deixou de ser válida após decisão do Supremo Tribunal Federal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei n.º 6.612, de 7 de dezembro de 1978. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del0972.htm>> Acesso em: 17 jun. 2017.

BRASIL. Lei Nº 6.494 – de 7 de dezembro de 1977, Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências. Revogada pela Lei 11.788 de 2008. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L6494.htm>> Acesso em: 17 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 6.612 – de 7 de dezembro de 1978 - Altera dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre a profissão de jornalista. Disponível em: < <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1978/6612.htm>> Acesso em: 17 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm> Acesso em: 17 jun. 2017.

MELO, José Marques. **Contribuição para uma Pedagogia da Comunicação**. São Paulo: Paulinas, 1974.

MELO, José Marques de. **História Social da Imprensa: fatores socio-culturais que retardaram a implantação da imprensa no Brasil**. Porto Alegre: Ed. PUCRS, 2003.

SALVIANO, Mauricio de Carvalho. **O Jornalista Profissional e o Direito do Trabalho**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito), PUC, São Paulo.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Imprensa no Brasil**. 4º Ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.